



CONTRATO Nº 22/2020/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020/CPCL/DPE/RO

PROCESSOS: 3001.1651.2018/DPE-RO e 3001.1091.2020 DPE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COMBATE LTDA EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

CONTRATADA: Empresa **COMBATE LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o no 07.529.101/0001-01 com sede na Av. Abunã, 1784, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-750, representada neste ato por seu **representante legal Senhor(a) Antônio Marcos Mourão Figueiredo** portador(a) da cédula de identidade nº 668954 SSDC/RO inscrito(a) no CPF sob o no 520.294.502-78, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de



empreitada por **preço global**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra, conforme adjudicado em face do **Pregão 019/2020/CPCL/DPE/RO (DOE-DOE/RO nº 385, ano II – 27.11.2020)**:

GRUPO 4: Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Vilhena.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$367.451,76 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)**.
- 2.2. O valor mensal deste Contrato é de **R\$30.620,98 (trinta mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo de até **10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato**, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.
 - 4.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 4.2. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, nos locais indicados no Anexo C, deste Termo de Referência, sendo que, excepcionalmente, nos casos de necessidade de execução dos serviços em horário diferenciado, será a Contratada previamente comunicada.
- 4.3. **Do recebimento:** A execução dos serviços será fiscalizada pelos servidores designados pelo Defensor Público Geral através de portaria, indicados pela Diretoria Administrativa, conforme artigo 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados.



- 4.3.1. O início da execução dos serviços deverá ser informado com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.
- 4.3.2. **Provisoriamente:** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.3.3. **Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.3.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.3.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto nas Notas Fiscais, autorizando as providências necessárias quanto ao pagamento.
- 4.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a **03 (três) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.3.7. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.3.9. Em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do artigo 69 da lei supramencionada.
- 4.4. Demais condições da execução dos serviços estão descritas no **item 05** do termo de referência e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas descritas no item **06** do Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado na forma do item **08** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item 14 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão por meio da Programação: **03.122.2043.2182**; Natureza da despesa: **3.3.90.39**; Fonte: **0100/0300**; Unidade orçamentária: **30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2020NC00351** e Nota de Empenho nº **2020NE00569**, ambas no valor **R\$30.620,98**(trinta mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos) para atender o exercício em curso.

8.2. As despesas para o(s) exercício(s) subsequente(s) estará(ão) submetida(s) à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA-DÉPOSITO VINCULADA

9.1. Para o tratamento dos riscos previstos no artigo 18 da Instrução Normativa nº 5/2017 – MPOG, será adotada a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do MPOG. Tendo em vista sua aplicabilidade ser de maior eficiência no âmbito desta DPE-RO. Devendo a empresa contratada providenciar à abertura de Conta Vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, em Banco Público Oficial, unicamente para depósito de provisões retidas contratualmente pela DPE-RO, como condição para celebração do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes. A movimentação financeira da Conta Vinculada ao Contrato dependente de prévia autorização da DPE-RO.

9.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, a DPE-RO deverá adotar:

9.2.1. provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da IN 05/2017;

9.2.2. previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

9.2.3. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017;

9.2.4. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;



- 9.2.5. disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.2.6. disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.2.7. disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 9.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 9.2.4 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, em como das contribuições sociais e FGTS.
- 9.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no 9.2.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 9.5. Os valores provisionados na forma do item 9.2.1, somente serão liberados nas seguintes condições:
- 9.5.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 9.5.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 9.5.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 9.5.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 9.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
- 10.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas



- constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, possibilitando assim a comprovação de vantajosidade no momento de possível prorrogação contratual.
- 10.2.1. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- 10.2.2. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 10.2.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- 10.2.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 10.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.2.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- 10.2.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 10.3. O aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94%, por mês, no primeiro ano, e, nas prorrogações, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, com ajuste na planilha de formação de preços para formulação do aditivo da prorrogação do contrato.
- 10.4. Os custos do submódulo 4.1 da planilha de custos e formação de preços deverão ser excluídos da planilha no momento da prorrogação contratual, constando apenas os valores relativos aos afastamentos efetivamente ocorridos e comprovados, excetuando-se a provisão para férias.
- 10.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10.5.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- 10.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;
- 10.5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 10.5.4. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 10.5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 10.5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 10.5.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 10.5.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 10.5.9. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 10.5.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 10.5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.5.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação
- 10.5.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.5.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.5.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 10.5.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



10.5.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2. A(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

13. CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) servidor designado como Fiscal do Contrato, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO e seus anexos.
- 13.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 13.2.1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- 13.2.2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- 13.2.3. Em caso de não conformidade, a(s) contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades



apontadas para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

13.3. Competências do Fiscal do Contrato:

- 13.3.1.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da(s) contratada(s), encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 13.3.2.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da (s) contratada (s), juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s);
- 13.3.3.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 13.3.4.** Orientar a(s) contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- 13.3.5.** Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a(s) contratada(s) acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- 13.3.6.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- 13.3.7.** Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- 13.3.8.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
- 13.3.9.** Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou



- quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
- 13.3.10.** Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- 13.3.11.** Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
- 13.3.12.** Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
- 13.3.13.** Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- 13.3.14.** Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- 13.3.15.** Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
- 13.3.16.** Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
- 13.3.17.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 14.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.2.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 14.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
- 14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior.
- 14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 14.8. A garantia será considerada extinta:
- 14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.8.2. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.
- 14.9. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 14.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 14.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 14.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 14.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.
- 14.11. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no item 22.9, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 14.12. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48



(quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

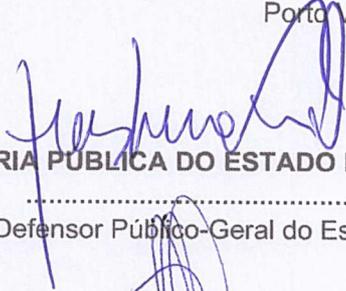
15. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) do Pregão Eletrônico que originou o presente documento.
- 15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 15.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 15.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

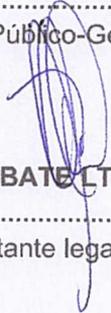
16. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 11 de dezembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado


COMBATE LTDA EPP

.....
Representante legal da empresa